

LEI Nº 1006

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I – Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos: 46% (quarenta e seis por cento);

II – Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 46% (quarenta e seis por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 51,72% (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL